



vereador

JURANDIR ANTÔNIO

PROTOCOLO

16 / 03 / 15

Hrs: 10 : 01

Daupina Jeneira

PMDB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02, DE MARÇO DE 2015.

“Concede Título de Cidadão Catalano ao senhor LÉO MAROBIN”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Catalano ao Senhor Léo Marobin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 do mês de Março de 2015.



Jurandir Antônio da Silva
Vereador



vereador
JURANDIR ANTÔNIO
PMDB
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nesta Oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa de Leis, o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 de minha autoria, que “concede **Título de Cidadão Catalano ao Senhor Léo Marobin**”.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Léo Marobin, filho de Pedro Marobin e Clelia Joana Fontana Marobin, nasceu em 09 de Agosto de 1951, na cidade de Muçum, interior do Rio Grande do sul. Casado com Vera Maria da Silva Marobin, pai de Mateus Silva Marobin e Daniel Silva Marobin. Vive há 15 anos em Catalão, na Rua 2 (dois), número 25(vinte e cinco) no Bairro São Francisco.

Formado em Engenharia Mecânica na Universidade do Vale do Rio dos Sinos e MBA em Gestão empresarial pela FGV.

Léo Marobin iniciou sua carreira na John Deere em 01/03/1978 na cidade de Horizontina-RS com o cargo de Engenheiro Mecânico, onde participou de diversos projetos na empresa, liderou o projeto de tratores, foi responsável pela linha de plataforma das colheitadeiras de grãos e participou do projeto de implementação da fábrica II. Ao longo de seus 36 anos passou por diversas áreas na Engenharia.

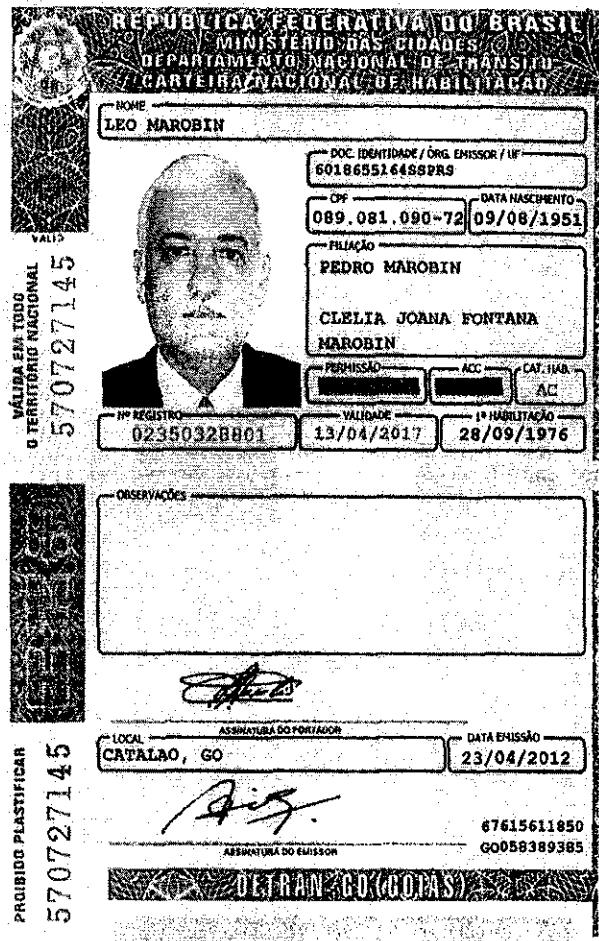
Foi transferido para fábrica da John Deere na cidade de Catalão no início do ano de 2000, ocupando inicialmente o cargo de gerente industrial e em 2007 assumiu a gerência geral da fábrica. Teve importante participação no início da história da John Deere nesta cidade até os dias de hoje. Participou do projeto de implementação da colhedora de cana, do pulverizador e dos Planos de expansão da fábrica.

Em seu cargo atual de gerente da fábrica de Catalão, acompanha o crescente desenvolvimento desta unidade que conta hoje com 650 funcionários diretos e mais de 200 indiretos. E com o intuito de formar profissionais que possam ocupar vagas na própria fábrica da cidade, oferecem cursos gratuitos a comunidade de Catalão e região.

Pelas razões expostas. É notório o relevante serviço prestado por Léo Marobin, motivo pelo qual se requer por este ato de aprovação em Plenário do Presente Decreto que “Concede Título de Cidadão Catalano ao Senhor LÉO MAROBIN.”

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 do mês de Março de 2015.

Jurandir Antônio da Silva
Vereador





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 002, de 16 de março de 2015, de autoria do Vereador Jurandir Antônio da Silva, ***“Concede título de cidadão catalão ao Sr. Léo Marobin.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

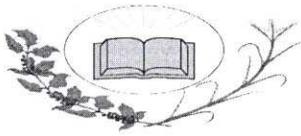
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de “frei” quando da redação final do autógrafo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

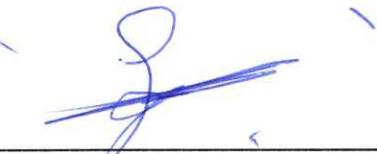
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

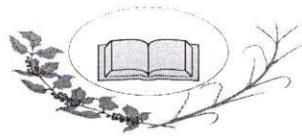
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2015.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

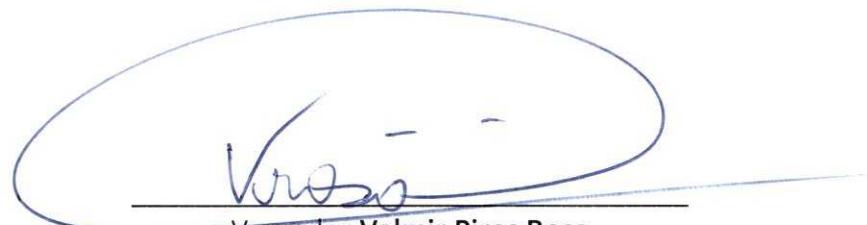
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

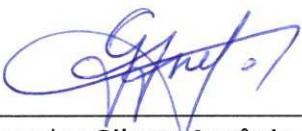
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



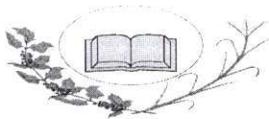
Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 16 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015, de autoria do Vereador Jurandir Antônio da Silva, o qual: *“Concede título de cidadão catalano ao Sr. Léo Marobin.”*

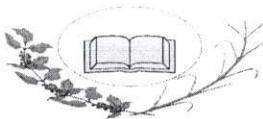
Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15,



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

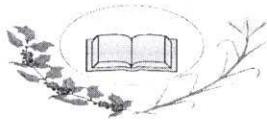
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico